

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO CÂMARA  
MIRIM NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

O Exmº Sr. **RICARDO PEREIRA JUNQUEIRA** – DD. Vereador, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 107, Inciso I, do Regimento Interno desta Câmara, apresenta a esta Casa Augusta Casa de Leis e Colendo Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º - Fica criada no Município, no âmbito da Câmara Municipal a “Câmara Mirim”.

§ 1º - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino no município (Escolas Municipais e Estaduais), públicas que possuírem turmas das séries finais do Ensino Fundamental e 1º Ano do Ensino Médio.

§ 2º - Cada escola terá no mínimo 1 (um) representante na “Câmara Mirim” e para completar o mínimo de 10 (dez) Vereadores mirins.

§ 3º - Fica a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura e do representante da Assessoria Pedagógica /SEDUC, do Município, a responsabilidade pela informação do número de alunos das séries finais do Ensino Fundamental e 1º Ano do Ensino Médio de cada escola no município.

§ 4º - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos das séries finais do Ensino Fundamental e 1º Ano do Ensino Médio, obedecendo a um dos seguintes critérios:

I - Eleições visando o surgimento de lideranças;

II - Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;

III - Concurso de redação sobre temas atuais;

IV - Concurso de redação de indicações que atendam as necessidades da Comunidade Escolar;

V - Outros.

§ 5º - Podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 12 (doze) anos e máxima de 15 (quinze) anos na data da realização da eleição.

§ 6º - As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.

Art. 2º - O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 3º - Compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 4º - No início de cada ano letivo, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão

compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo Único – O dia e a hora da Sessão Solene de instalação serão definidos em Sessão Ordinária da Câmara.

Art. 5º - A “Câmara Mirim” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por bimestre letivo três hora antes da sessão ordinária da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A Mesa Diretora da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

Art. 6º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade de Porto Esperidião, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§1º O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas.

§2º As propostas dos Vereadores Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 7º. O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de dezembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Porto Esperidião, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único. Os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário das deliberações “Júlio José de Campos, em 01 de abril de 2013.

**JUSTIFICATIVA**

Anderson Muquissai Ramos, mais conhecido pelo cognome carinhoso de Cheroquinho, Nasceu em Porto Esperidião, em 10 de Fevereiro de 1988, filho de Adolfo Mendes Muquissai e Ana Maria Ramos, família de moradores deste município.

Seu histórico de vida retrata um jovem que sempre esteve diretamente envolvido com o esporte, principalmente a modalidade futebol, e constantemente participava das realizações de certames e competições esportivas.

Contribuiu com a criação do campo de futebol de bairro Aeroporto, quando este ainda era na área de prova de laço, inclusive auxiliando com doações e diárias de serviços.

Colaborou com a Associação de Moradores do Bairro Aeroporto quando esta entidade realizava competições esportivas com o cunho de angariar fundos para assistir aos mais carentes.

Participou praticamente de todos os torneios que as comunidades realizavam, buscando mecanismo para locomoção e logística para as equipes que o procuravam.

Foi voluntário em várias edições dos Jogos Escolares Municipais (2009, 2010 e 2011).

Atuou em outras áreas sociais, sempre com respeito ao próximo, acreditando que poderia fazer ainda mais pela sua cidade.

Teve a vida ceifada recente em acidente na Rodovia BR 174, próximo do Distrito Pedro Neca.

Diante do exposto, a nomeação do Espaço Esportivo Municipal do Bairro Aeroporto, que doravante passará a ser denominado Espaço Esportivo Municipal Anderson “Cheroquinho” Muquissai Ramos, é uma homenagem justa e reconhecida à família do Sr. Anderson Muquissai Ramos.

Plenário das deliberações “Julio José de Campos, em 1º de Março de 2012.

***Ricardo Pereira Junqueira***

***Vereador***